



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO 1 DO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR 10/2017

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 433/2018
Data 30/06/18
às 13 horas 53 minutos.
Rogério Belato
Servidor

Redija-se assim o anexo X:

Anexo X – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZCS2)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E1 E2 E3	-	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			600
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			750
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,5
Número de Pavimentos			12
Altura Máxima (m)			40
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Afastamentos Mínimos	Lateral com abertura	1,5	
	Lateral sem abertura	0	
	Fundo com abertura	1,5	
	Fundo sem abertura	0	
	Frontal	10	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15	
	Esquina	18	

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 5m (cinco metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

4 - Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 10m (dez metros) e a área mínima do lote de 200m² (duzentos metros quadrados).

5 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

6 - A partir do 5º pavimento, deve-se aumentar o recuo em 1m (um metro), de forma a não prejudicar a iluminação e



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ventilação da própria construção e dos lotes vizinhos.

7 - Permitida habitação unifamiliar desde que seja de moradia para proprietário de empreendimento. Sendo localizado nos fundos do terreno ou a partir de segundo pavimento.

8 - Sendo permitido no recuo frontal cobertura com o objetivo de abrigo para estacionamento de veículos, com no máximo de 5 m de uso sem obstáculo.

Justificativa: As alterações propostas, foram discutidas em audiências com os profissionais atuantes em nossa cidade, visando adequar o texto legal, as exigências técnicas dos órgãos competentes e a realidade de nosso município.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira